



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 485/2025

Processo nº 9041/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA/ES, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA TERESA/ES E O Sr. KAIPPE
LIRIO RAMOS, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, inscrito no CNPJ nº 14.491.945/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **SIGRID KERCKHOFF STUHR**, [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e o Sr. **KAIPPE LIRIO RAMOS**, [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], [REDACTED], Vitória/ES, CEP: 29092-270, portador do RG nº [REDACTED] SPTC/ES e do CPF nº [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato Administrativo com fulcro na Lei Municipal nº 1.855/2008, e suas alterações posteriores, no Edital de Abertura Nº 027/2022 de 16 de dezembro de 2022, Processo Seletivo para Provimento de Vagas em Regime de Designação Temporária – Prefeitura Municipal de Santa Teresa e com base no Processo Administrativo nº 9041/2025, que fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços, em regime de Designação Temporária, pelo CONTRATADO, na Função de CIRURGIÃO DENTISTA

Kaippe Lirio Ramos

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- ESF, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início a partir do dia 15 de setembro de 2025, condicionado a apresentação do Atestado de Capacidade ao Trabalho e término em 14 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado a critério da administração, até o limite da vigência do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

O CONTRATADO receberá pelos serviços prestados ao contratante a importância mensal de R\$ 3.462,59 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) no mesmo dia em que forem pagos os Servidores Efetivos desta Municipalidade, sendo deste valor deduzidos os encargos sociais.

Parágrafo Primeiro:

A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais Lei Municipal nº 1.816/2007 e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário-mínimo Nacional.

Parágrafo Segundo:

Os vencimentos acompanharão os aumentos percebidos em função de alteração na tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Santa Teresa decorrentes de Lei Municipal e/ou Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES:

O CONTRATADO ficará sujeita aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo Regime de Responsabilidade vigentes para os Servidores Públicos integrantes do

Kaippe Lúcio Ramos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Quadro Efetivo da Municipalidade, respondendo administrativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais, pelas infrações que porventura vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS:

São assegurados ao CONTRATADO:

- I - Os benefícios previstos do Regime Geral de previdência Social – RGPS.
- II – Férias.
- III – 13º salário.
- IV – Vale Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Inexistindo prorrogação, o presente Contrato Administrativo extinguir-se a obrigatoriamente, na data fixada na Cláusula Segunda, podendo, contudo, ser rescindido a qualquer momento pela ADMINISTRAÇÃO. A rescisão a pedido do CONTRATADO deverá preceder de comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sendo-lhe assegurados os direitos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro:

O Contratado terá avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades e durante períodos trimestrais durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo:

Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, na avaliação do desempenho do Contratado, acarretará na rescisão imediata do Contrato celebrado com o Município de Santa Teresa, respeitada a Legislação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENA DE MULTA:

O descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato que não haja motivo justo ou interesse maior da Administração Pública devidamente justificado, importará na

Kaippe Lino Ramos

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

aplicação de multa equivalente ao mês de remuneração percebida na data da rescisão, em favor daquele que não deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBEDIÊNCIA:

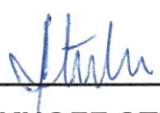
Este contrato obedecerá ao disposto no Edital de Abertura Nº 027/2022 de 16 de dezembro de 2022, Processo Seletivo para Provimento de Vagas em Regime de Designação Temporária – Prefeitura Municipal de Santa Teresa – e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Teresa/ES, 10 de setembro de 2025.



SIGRID KERCKHOFF STUHR
CONTRATANTE



KAIPE LIRIO RAMOS
CONTRATADO(A)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

Nome: Edineia Tonn Nalesso

CPF: [REDACTED]

Nome: Lucas Furlani Maciel

CPF: [REDACTED]

Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa**Contrato****RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 485/2025**

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES, através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO/A: KAIPPE LIRIO RAMOS.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Cirurgião Dentista - ESF para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 15 de setembro de 2025 e término em 14 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 3.462,59 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº: 9041/2025.

Santa Teresa, 10 de setembro de 2025.

SIGRID KERCKHOFF STUHR,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1633297

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 479/2025

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES, através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO/A: GENAINA MARTINS DA COSTA.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Auxiliar de Serviços Gerais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 08 de setembro de 2025 e término em 07 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.433,64 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº: 9012/2025.

Santa Teresa, 27 de agosto de 2025.

SIGRID KERCKHOFF STUHR,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1633304

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca**Portaria****PORTARIA Nº 171/2025 DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.3º, incisos I, II e III da CF/EC nº 47/05, observado o que consta do Processo Protocolizado sob o nº 2.842/2025

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com Proventos Integrais, a partir de 03 de setembro de 2025, a Servidora NILZA MARIA APARECIDA DOMINGOS, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Carreira I, Classe O, Matrícula nº 006, localizada na Câmara Municipal de Águia Branca.

Art. 2º - Os proventos para efeitos da Aposentadoria concedida nesta Portaria serão fixados com base no Art. 3º da EC. 47/05, de 05/07/05.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, em 16 de setembro de 2025.

GILVANI PEREIRA ROSA
DIRETOR PRESIDENTE
Protocolo 1633138

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha**Portaria****PORTARIA N.º 067/2025 CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO BENEFICIÁRIO ELISEU KRUGER.**

SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - ES e GUILHERME LOPES CAMPOS - Diretor de Previdência e Atuária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Artigos 66 e 68